

Setor: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0051100-89.2012.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0141/2012

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, Sessão Administrativa realizada em 17/10/2012, e^{m} sob Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Márcio Roberto de Freitas Evangelista, presentes Suas Excelências os Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA E WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o despacho por meio do qual Excelência Desembargador 0 Senhor Presidente concedeu aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, ao servidor Erivaldo Ângelo da Costa, ocupante do Cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, consoante art. 3° da EC n° 47/2005, c/c o art. 7° da EC n° 41/2003, com proventos acrescidos do percentual de do percentual de 5% (cinco por cento), a título de anuênios, consoante art. 67 da Lei nº 8.112/90 (redação original), art. 6° da Lei n° 9.624/98, art. 15, inciso II, da M.P. n° 2.225-45/2001, e decisão administrativa, proferida nos autos do Proc. Adm. TRT nº 04.442/2002, bem como à vantagem nominalmente identificada - VPNI, decorrente incorporação de 1/5 (um quinto) da Função Comissionada Secretário Especializado FC/02, 1/5 (um quinto) Comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria FC/04 e de 3/5 (três quintos) da Função Comissionada de Chefe da Seção de Preparo e Controle de Expedientes Administrativos - FC/04, nos moldes dos

arts. 62 e 62-A da Lei n° 8.112/90 (este último artigo introduzido pela M.P. n° 2.225-45/2001), art. 3° da Lei n° 8.911/94 e art. 15 da Lei n° 9.527/97, carreando-se, ainda, para os proventos da inatividade o adicional de qualificação, resultante da conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, conforme arts. 14 e 15, ambos da Lei n° 11.416/2006, correspondente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento), incidente sobre o vencimento do seu cargo efetivo, tudo com efeitos a contar da data de publicação do ato administrativo de inativação, a teor do art. 188 da Lei n° 8.112/90.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO Secretário do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária